



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de 2ª Instância

Salvador, 03 de maio de 2018.

OF. JC2 01187/2018

AO

EXMO. SENHOR JUÍZ COORDENADOR DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E
EXPROPRIAÇÃO DO TRT DA 5ª REGIÃO

REF.: OFÍCIO CEE/NHP Nº 0192/2018

Em resposta ao ofício em epígrafe, encaminhado, em anexo, as listagens dos processos até então habilitados no Grupo "E" ("E" Subgrupo "A", "E" Subgrupo "B", "E" Subgrupo "C"), as planilhas dos processos em pagamento (remanescentes do acordo global inicial do Núcleo) e a projeção de pagamento do débito total atualmente conciliado.

Conforme acordo global aditivo firmado em 07/03/2017, inclusive com a participação de Juíza da Coordenadoria de Execução e Expropriação da época, vide ata anexa, todos os processos da SER foram incluídos em grupo de pagamento denominado "Grupo E", que somente iniciará os pagamentos após a quitação total dos processos anteriores conciliados pelo Núcleo.

Nos termos do acordo global inicial do Núcleo, datado de 12/07/2010, tem-se os seguintes redutores:

"Cláusula 4ª

Parágrafo Primeiro ...

1. Até R\$ 5 mil reais, redutor zero.
2. De R\$ 5.000,01 à R\$ 20.000,00, redutor de 7,5%
3. De R\$20.000,01 à 30.000,00, redutor de 15%
4. De R\$ 30.000,01 à R\$ 50.000,00, redutor de 17,5 %
5. Acima de 50.000,01, redutor de 22,5% ."

Após o acordo global aditivo de março/2017, este Magistrado realizou 18 audiências individuais para conciliações relativas ao SER, obtendo apenas 2 acordos. Na grande maioria, este executado se fez presente e apresentou proposta conciliatória, alegando que estaria aplicando o redutor previsto no acordo. Como na maioria os exequentes não estavam presentes, foi concedido prazo para manifestação sobre as propostas, havendo inclusive algumas homologações de acordo após a manifestação.

Ressalta-se que na ação coletiva de número 00600000-76.1996.5.05.0022 todos os executados se fizeram ausentes.

Assim, informo que, em termos gerais, o Executado tem apresentado propostas de conciliação, não sendo possível concluir, até então, que venha apresentando tratamento diferenciado quanto aos processos. No entanto, com o débito atualmente conciliado a projeção de pagamento é 42 meses, o que se mostra demasiadamente longo, visto que este procedimento já perdura por 8 anos.

Cordialmente,


Murilo C.S. Oliveira
Juiz do Trabalho

**NÚCLEO DE SAÚDE
RESUMO DOS GRUPOS (PROCESSOS HABILITADOS)**

	PAGO	nº processos	A PAGAR	nº processos
GRUPO A	R\$ 114.795,07	29	R\$ 0,00	0
GRUPO B	R\$ 1.603.410,81	68	R\$ 0,00	0
GRUPO C	R\$ 6.592.632,64	59	R\$ 0,00	0
GRUPO D 'A'	R\$ 44.502,18	9	R\$ 0,00	0
GRUPO D 'B'	R\$ 789.480,07	42	R\$ 44.566,49	2
GRUPO D 'C'	R\$ 1.820.848,55	10	R\$ 941.495,03	10
TOTAL NÚCLEO	R\$ 10.965.669,32	217	R\$ 986.061,52	12
SER				
GRUPO E 'A'	R\$ 0,00	0	R\$ 37.483,68	10
GRUPO E 'B'	R\$ 0,00	0	R\$ 1.181.946,27	60
GRUPO E 'C'	R\$ 0,00	0	R\$ 1.725.039,14	17
TOTAL	R\$ 0,00	0	R\$ 2.944.469,09	87
TOTAL NUC&SER	R\$ 10.965.669,32	217	R\$ 3.930.530,61	99

APORTE

MENSAL: 20% do fat dos planos

Aportes anuais (R\$ média mensal)	
2014	R\$ 156.799,47
2015	R\$ 130.977,96
2016	R\$ 118.752,89
2017	R\$ 93.312,48

Tempo estimado p/pgto acordo Núcleo
11 meses
Tempo estimado p/pgto do acordo total
42 meses

EM, 02/05/2018


Eduardo Rocha